



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
Estado de Minas Gerais

Cláudio (MG), 30 de maio de 2025.

Ofício n.º 59/2025/AGM.

Assunto: Encaminhamento de Lei parcialmente vetada.

Cópia

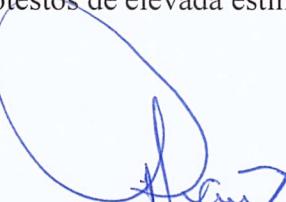
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, e com fundamento no art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG, comunico a Vossa Excelência o **veto parcial à Proposição de Lei Complementar n.º 5, de 26 de maio de 2025, que “Concede reajuste do vencimento básico dos servidores municipais do Poder Legislativo de Cláudio/MG.”**

Encaminho, nesta oportunidade, as razões do referido veto, bem como a Lei Complementar parcialmente sancionada.

Externo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

EXCELENTE MUNICÍPIO CLÁUDIO 30/MAI/2025 11:34 2126

Excelentíssimo Senhor,
REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA - SIMENTAL.
Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

RAZÕES DO VETO PARCIAL DA PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Veto oposto ao Parágrafo Único do art. 2º da Proposição de Lei Complementar n.º 5, de 30 de maio de 2025.

O veto se impõe por vício técnico, uma vez que o dispositivo em questão apresenta cálculo incorreto do percentual acumulado de revisão geral anual.

Explica-se: em janeiro de 2025 foi concedido o reajuste de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) aos servidores públicos municipais. Com a aprovação da presente Lei Complementar, propõe-se a concessão de um novo reajuste de 4,00% (quatro por cento), com efeitos a partir de 1º de março de 2025. Todavia, a aplicação sucessiva de dois reajustes não resulta em um somatório direto dos percentuais.

Tomando como exemplo o cargo de Técnico Legislativo, cujo vencimento-base era de R\$ 3.586,40 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) em dezembro de 2024, o valor passou a R\$ 3.757,47 (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos) após a aplicação dos 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) de janeiro. Sobre esse novo valor, incidindo o reajuste de 4% (quatro por cento) a partir de 1º de março de 2025, haverá elevação do vencimento para R\$ 3.907,77 (três mil, novecentos e sete reais e setenta e sete centavos).

Com isso, o aumento nominal total foi de R\$ 321,37 (trezentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), o que representa um reajuste percentual acumulado de aproximadamente 8,96% (oito vírgula noventa e seis por cento), e não 8,77% (oito vírgula setenta e sete por cento) como mencionado no Parágrafo Único do art. 2º da proposição.

Portanto, a manutenção do Parágrafo Único com o conteúdo atual importaria na promulgação de norma que afirma incorretamente um dado percentual, o que compromete a fidedignidade legislativa, pode gerar interpretações equivocadas na aplicação da norma e impactar o controle contábil, financeiro e orçamentário da despesa com pessoal.

O veto ora proposto não compromete a concessão do reajuste de 4,00% (quatro por cento) previsto no caput do art. 2º, tampouco os efeitos financeiros da proposição, restringindo-se tão somente à supressão de um enunciado que contém erro técnico verificável.

Dessa forma, na defesa do interesse público, da responsabilidade fiscal e da correção técnica da legislação municipal, veto o Parágrafo Único do art. 2º da proposição, submetendo tal decisão à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, na forma legal.

Cláudio (MG), 30 de maio de 2025.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município